



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

ORÇAMENTO E FINANCAS

POLITICAS PUBLICAS

04.09.2023

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
718 - 4.4.90.51.00.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
719 - 4.4.90.51.00.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Valor Total	R\$ 751.663,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 036660	R\$ 251.663,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 032553	R\$ 500.000,00
Valor Total	R\$ 751.663,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE

MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:21427216991

Dados: 2023.08.31 13:47:42 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/09/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/09/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 42/2023

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação para que possa ser executado ações de apoio a Secretaria de Saúde e Secretaria de Indústria e Comércio, conforme infra:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
718 - 4.4.90.51.00.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
719 - 4.4.90.51.00.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Valor Total	R\$ 751.663,00

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2023.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.08.31 13:49:06 -03'00'

28



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.893 /2023 – Planejamento

Manguinhos 29 de agosto de 2023.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2023.

Considerando que, serão despesas vinculada referente transferência especial código Plano de Ação nº.09032023-032553.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Indústria e Comércio	Planejamento		R\$500.000,00	Construção Barracão Industrial

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



Transfere
gov.br



Transferências Especiais
1.0.0



Entrar

Programas > Detalhe

Plano de Ação

Empenho

Documento Habilitação

Ordem de Pagamento

Dados do Programa

Permite a manutenção de programas no sistema

Dados Básicos

Beneficiários

Beneficiários de Emenda Parlamentar



CNPJ do Beneficiário

77.774.867/0001-29

Nome do Beneficiário

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Emenda Parlamentar

202330410001-ALIEL MACHADO

Limpar

Beneficiário	UF	Emenda Parlamentar	Custeio	Investimento	Plano de Ação
77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	202330410001-ALIEL MACHADO	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	09032023-032553
77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	202338360004-PAULO EDUARDO MARTINS	R\$ 0,00	R\$ 251.683,00	09032023-035660

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



2023
44.9063

48

[Programa](#)

[Home](#) > [Plano de Ação](#) > [Detalhar Empenho](#)

[Menu Lateral](#)

[Empenho](#)

[Documento Hábil](#)

[Ordem de Pagamento](#)

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Planilha	Número do Empenho	Situação do Empenho
2023NPL000021843	2023NE060531	Cancelado

Tipo do Documento	Valor do Empenho
Empenho Original	R\$ 500.000,00

UG Emissora

OCCORR ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/ST

Fonte de Recurso	PTRES	Natureza da Despesa	Subitem
1000000000	218509	440031	29

Categoria da Despesa

INVESTIMENTO

Beneficiário

77,7 14 8674001-29-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Número do RO	Data de Emissão	Prioridade de Desl.
2023RO051817	05/07/2023	23

Voltar

58

 Transferências Especiais
1.0.0

[Programa](#)

[Plano de Ação](#)

[Empenho](#)

[Documento Hábil](#)

[Ordem de Pagamento](#)

 > [Plano de Ação](#) > [Detalhar Documento Hábil](#)

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil

Numero da Infinita	Numero do DH	Situação do DH
212-140490000335		Em análise
Tipo do Documento	Documentos de Origem	
T -		
UG Emiteente		
COORD. ANÁLISE E INF. TRANS. FIN. INTERGOV. 71		
Valor do DH	Data de Vencimento	Data de Emissão
R\$ 500.000,00	05/07/2023	05/07/2023
UG Pagadora		
COORD. ANÁLISE E INF. TRANS. FIN. INTERGOV. 71		
Banco	Agência	Conta
104 - Caixa Econômica	3746-0	6472007-6

Empenho

Numero do Emp...	Natureza de Des...	Subitem	Valor do Empenho
212-NE-00052	444041	23	R\$ 500.000,00
Variação Patrimonial Diminutiva		Passivo de Transferência Constitucional	
312-50300		215250000	
Centro de Custo	Código SIOG	Mês/Ano Referência	Valor Custo
S. INTERGOV.	105930	06/2023	R\$ 500.000,00
UG Beneficiada			
COORD. ANÁLISE E INF. TRANS. FIN. INTERGOV. 71			

[Voltar](#)

68

REDES SOCIAIS



Programa

Plano de Ação > Detalhe

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Beneficiário *
09032024-032653	2023	Empenho	7777486-000129 - MUNICIPIO DE MARIQUETINHA
Banco *	Agência *	Conta *	Emenda Parlamentar *
104 - Caixa Econômica Federal	0746-0	8672007-6	2023394-0001-ALIEU MACHADO
Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Emenda (R\$)	
2023394-0001-ALIEU MACHADO	R\$ 0,00	R\$ 500,00	
Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Emenda (R\$)	
2023394-0001-ALIEU MACHADO	R\$ 0,00	R\$ 500,00	

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

Políticas Públicas selecionadas

Tipo *	Ações *
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	

Programação Orçamentária ^

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição *	Ações *
4.4.90.51.00.00.00.001000	

Voltar

REDES SOCIAIS



88

Programa

Plano de Ação > Detalhe

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Dados do Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Cliente

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2023NME000021843	2023NE000531	Empenho Original	R\$ 500.000,00	Enviado	 
Exibir: 10 1-1 de 1 itens					
					Página 1

Lista de Documentos Hábéis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2023NE000531	2023MDH00000339		R\$ 500.000,00	Minuta de DH		 
						Exibir: 10 1-1 de 1 itens
						Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



Transfere gov.br | Agência de Apoio Digital | 2023 | 1.0.0

38



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 894/2023 – Planejamento

Manguinhos 29 de agosto de 2023.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2023.

Considerando que, serão despesas vinculada referente transferência especial código Plano de Ação nº.09032023-036660.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
SAÚDE	SAÚDE		R\$251.663,00	PAGAMENTO HOSPITAL

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

Transferências Especiais

10

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Habit

Ordem de Empenho



Aviso importante!

No momento, o registro de ciência encontra-se desabilitado para o esse programa.

Dados do Programa

Permite a manutenção de programas no sistema

Dados Básicos

Beneficiários

Beneficiários de Emenda Parlamentar



Beneficiário	UF	Emenda Parlamentar	Custeio	Investimento	Plano de Ação
77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	202330410001-ALIEL MACHADO	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	09032023-032553
77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	202338360004-PAULO EDUARDO MARTINS	R\$ 0,00	R\$ 251.683,00	09032023-036660

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1830 1831 1832 1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1840 1841 1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 249

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão

Condição Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
Ordem de Pagamento	2023	Especial	09032023
Identificação			UF *
MUNICÍPIO DE MANGUE RINHA			PR
Agência *	Conta *	Situação da Conta *	
746-01	5072074	Conta Ativa	
Valor de Custeio *		Valor de Investimento *	
R\$ 0,00		R\$ 251.683,00	
Banco Beneficiário *			
BANCO DO BRASIL S.A. - PAULO DE JARICO MARTINS			

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

Políticas Públicas selecionadas

Tipo

15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana

Ações

Programação Orçamentária ^

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição

4.4.90.51.00.00.00.001000

Ações

Voltar

Programa

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Saúde

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2023NME000025791	2023NE000428	Empenho Original	R\$ 251.683,00	Enviado	Q ↺

Exibir: 10 1 de 1 itens Página: 1 < >

Lista de Documentos Hábéis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2023NE000428	2023MDH0004824		R\$ 251.683,00	Minuta de DH		Q ↺

Exibir: 10 1 de 1 itens Página: 1 < >

Voltar

Transferências Especiais

Programa

F

Empenho

Documento Hâbil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhar Empenho

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta	Número do Empenho	Situação do Empenho	
2023NME000025791	2023NE000428	Enviado	
Tipo do Documento		Valor do Empenho	
Empenho Original		R\$ 251.683,00	
UG Emitente			
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN			
Fonte de Recurso	PTRES	Natureza de Despesa	Subitem
1000300003	218768	444041	29
Categoria de Despesa			
INVESTIMENTO			
Beneficiário			
77.774.867/0001-29-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA			
Número do RO	Data de Emissão	Prioridade de Des...	
2023RO000464	05/07/2023	1308232	

Voltar

Transferências Especiais
10.0

Programa

Plano de Ação > Detalhar Documento Hábil

F

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil ^

Número da Minuta	Número do DH	Situação do DH
2023MDH00004324		Minuta de DH
Tipo do Documento	Documentos de Origem	
TS		
UG Emitente		
COORD. ANALISE E INF TRANS F N INTERGOV/STN		
Valor do DH	Data de Vencimento	Data de Emissão
R\$ 251.683,00	05/07/2023	05/07/2023
UG Pagadora		
COORD. ANALISE E INF TRANS F N INTERGOV/STN		
Banco	Agência	Conta
104 - Caixa Econômica	3746-0	6672007-6

Empenho ^

Número do Emp...	Natureza de Des...	Subitem	Valor do Empenho
2023NE00042	444041	29	R\$ 251.683,00
Variação Patrimonial Diminutiva		Passivo de Transferência Constitucional ...	
352450300		215250000	
Centro de Custo	Código SIOBG	Mês/Ano Referên...	Valor Custo
SINTROCON	105930	6/2020	R\$ 251.683,00
UG Beneficiada			
COORD. ANALISE E INF TRANS F N INTERGOV/STN			

Voltar

158



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 070/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 042/2023 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

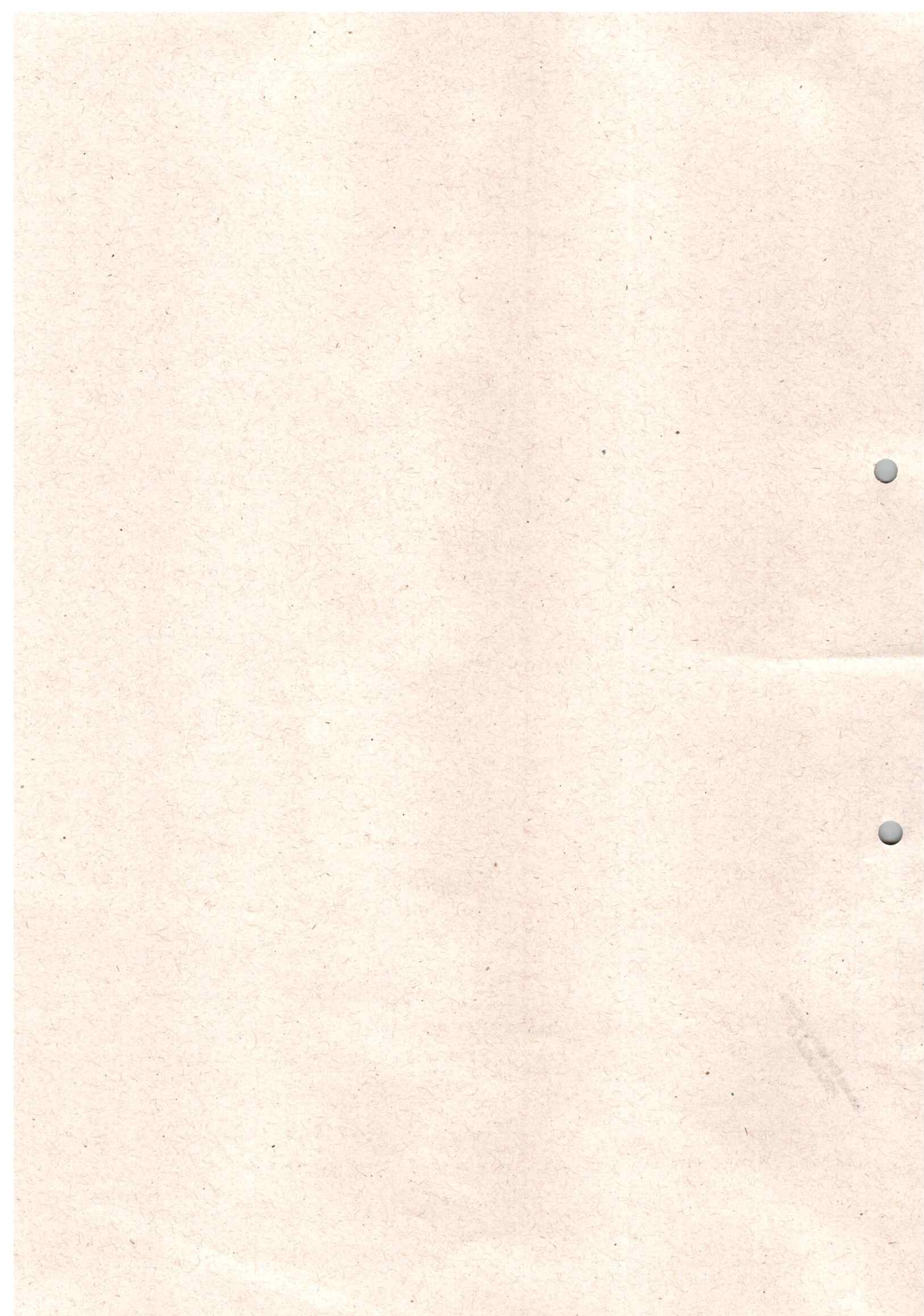
Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

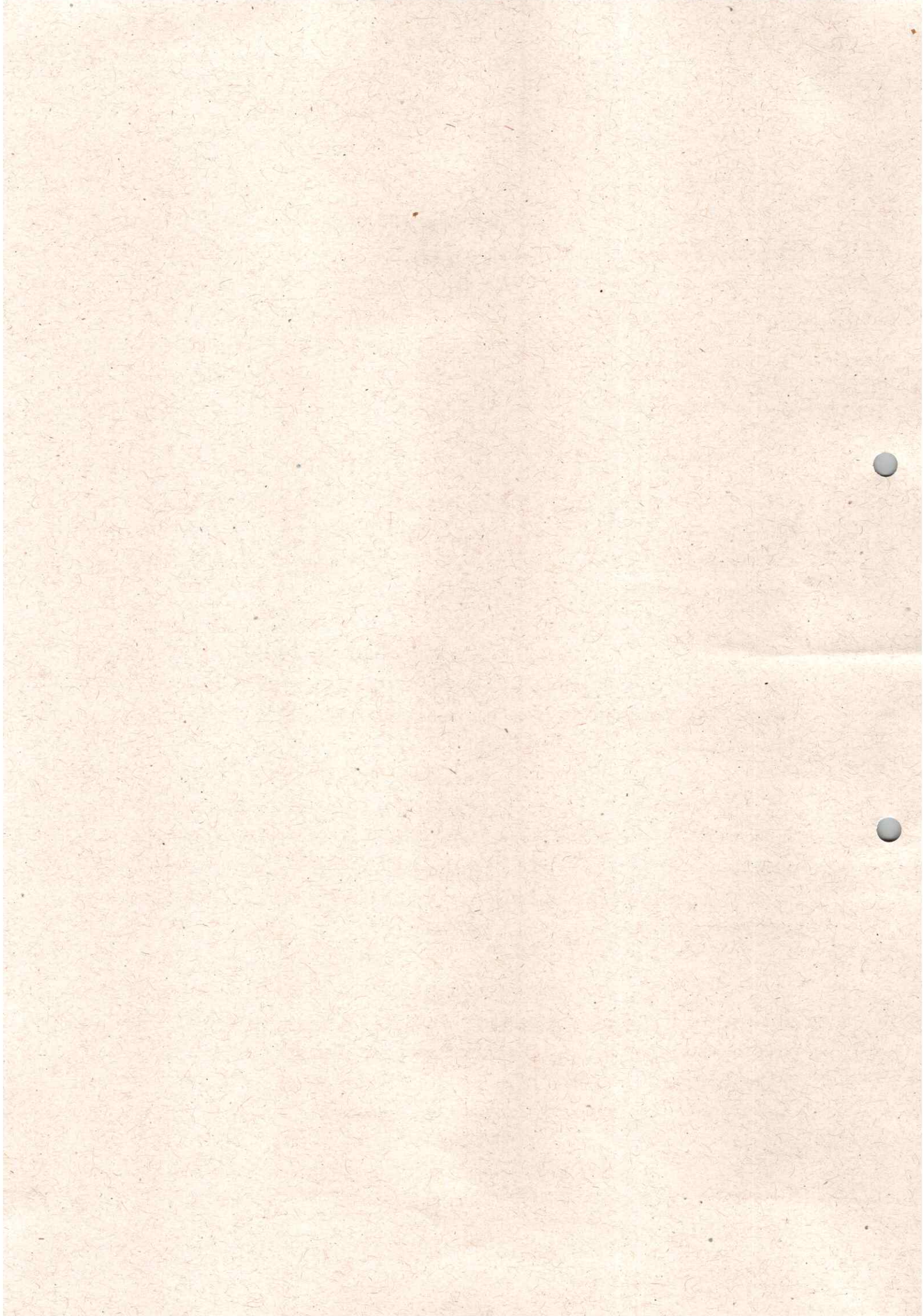
No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 1016, decorrente das Emendas Parlamentares nº 036660 e 032553.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário "para que possa ser executado (sic) ações de apoio a Secretaria de Saúde e Secretaria de Indústria e Comércio".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

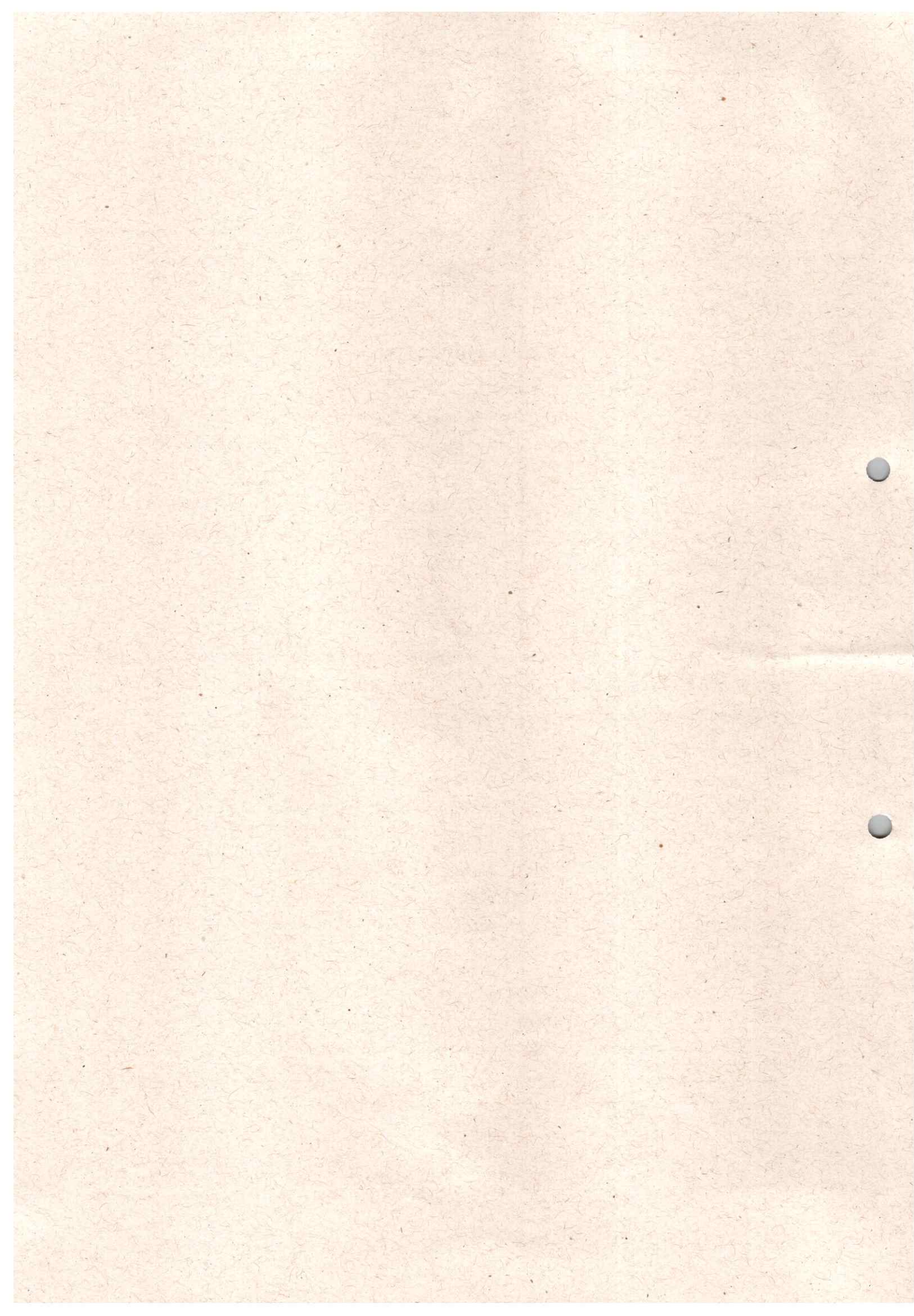
De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão**





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Permanente de Justiça e Redação e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 12 de setembro de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

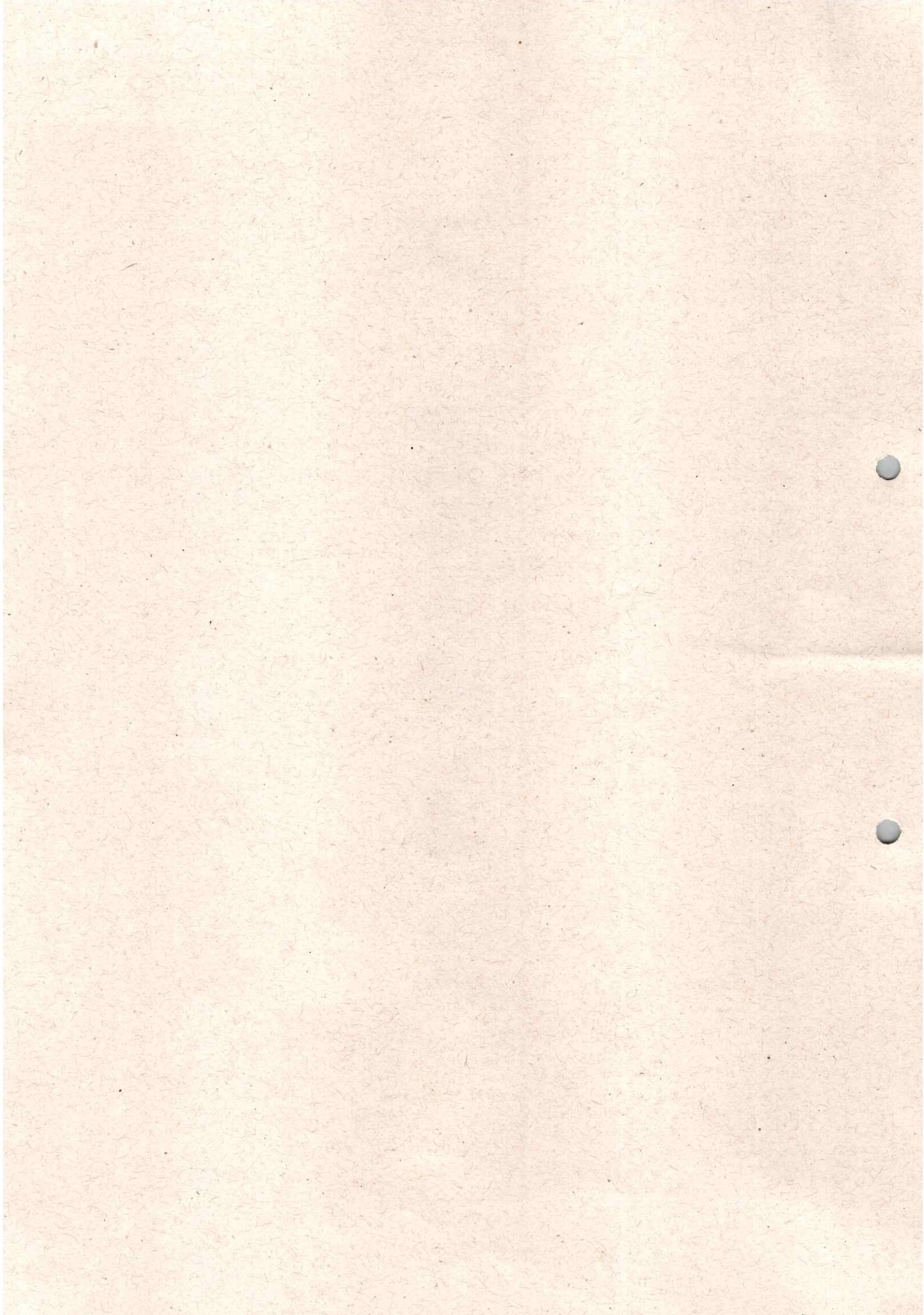
¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

15
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 163/2023
PROJETO DE LEI N.º 042/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

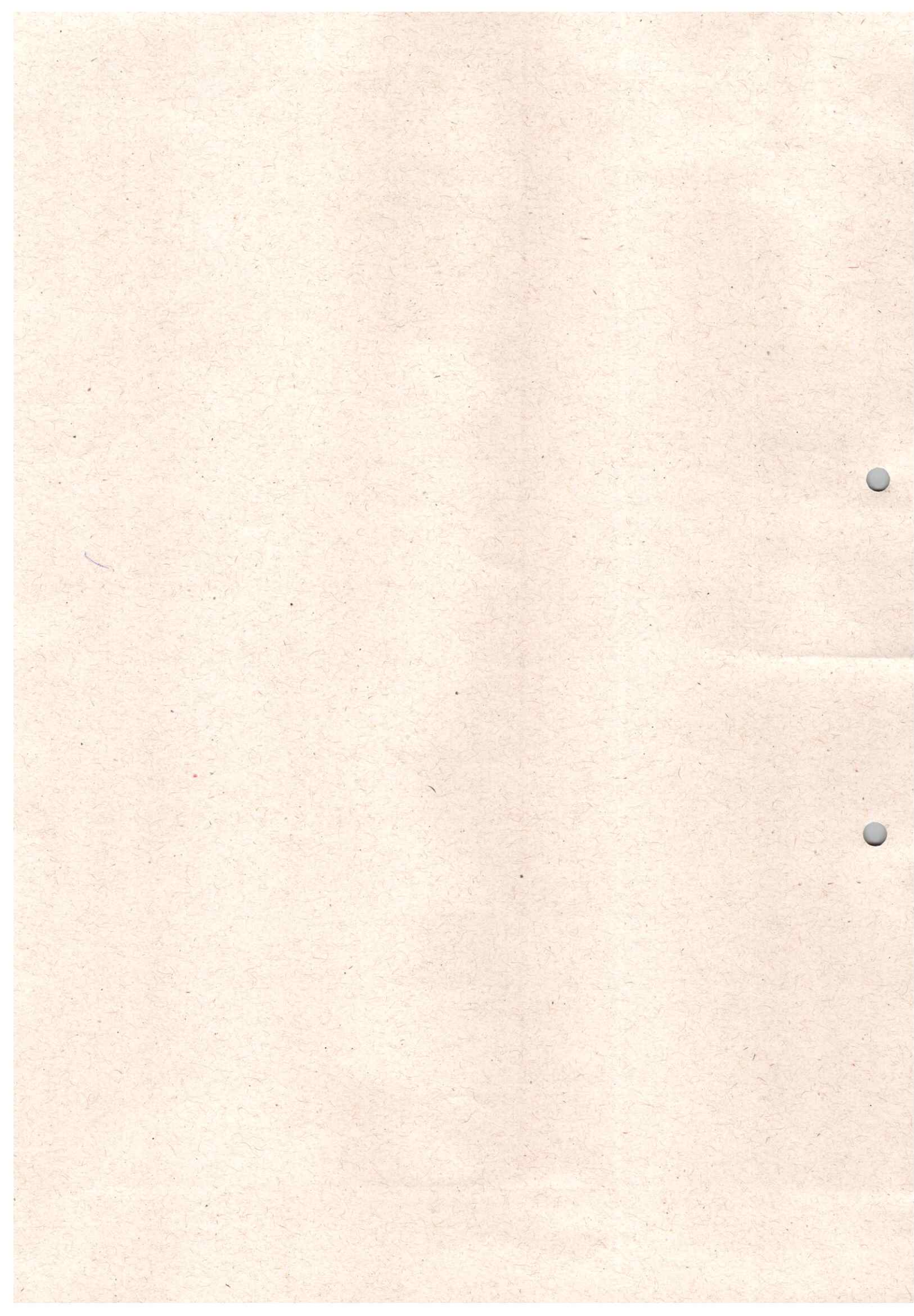
Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

3

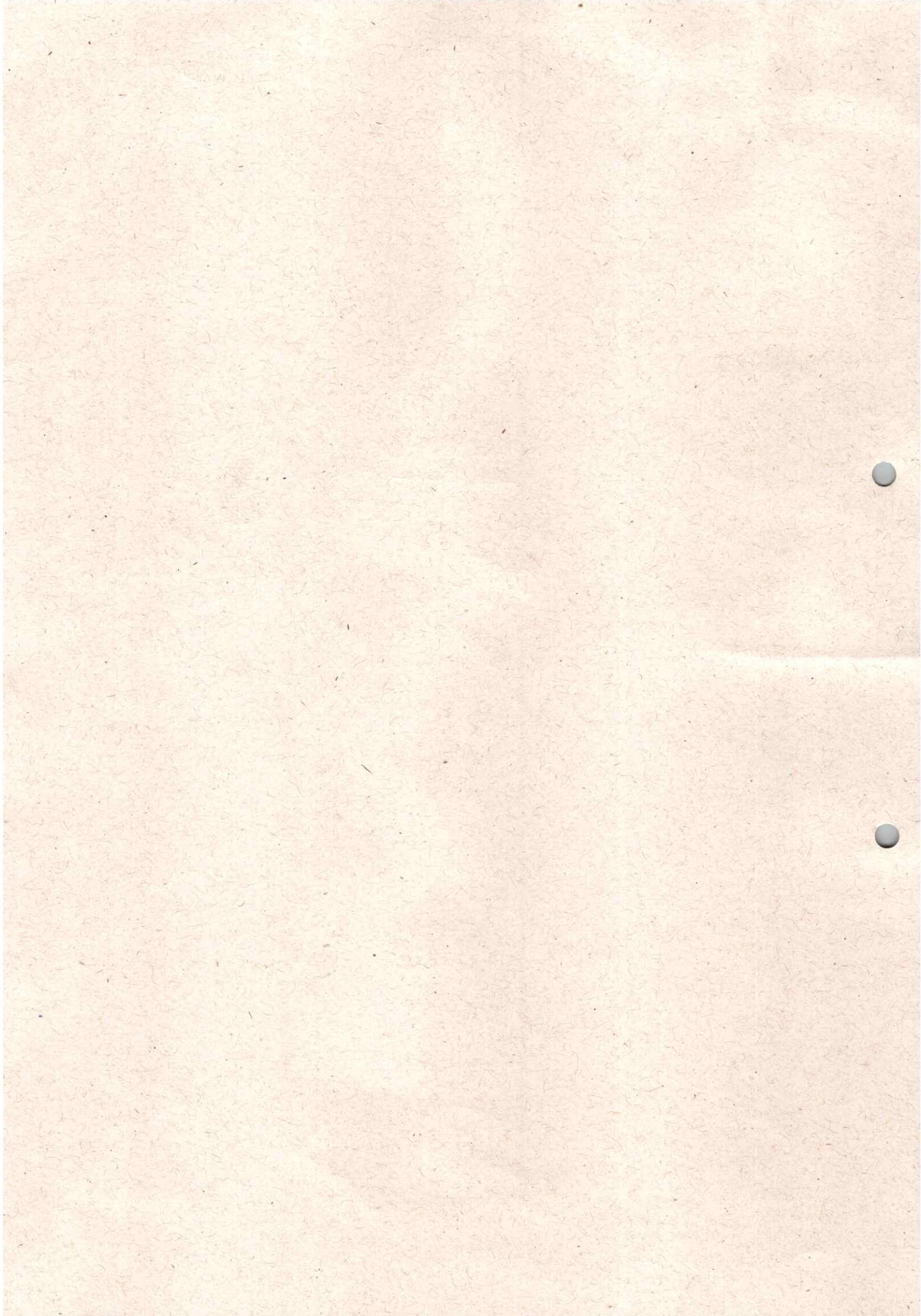
James Paulo Calgaro

Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.

218





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 164/2023
PROJETO DE LEI N.º 042/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

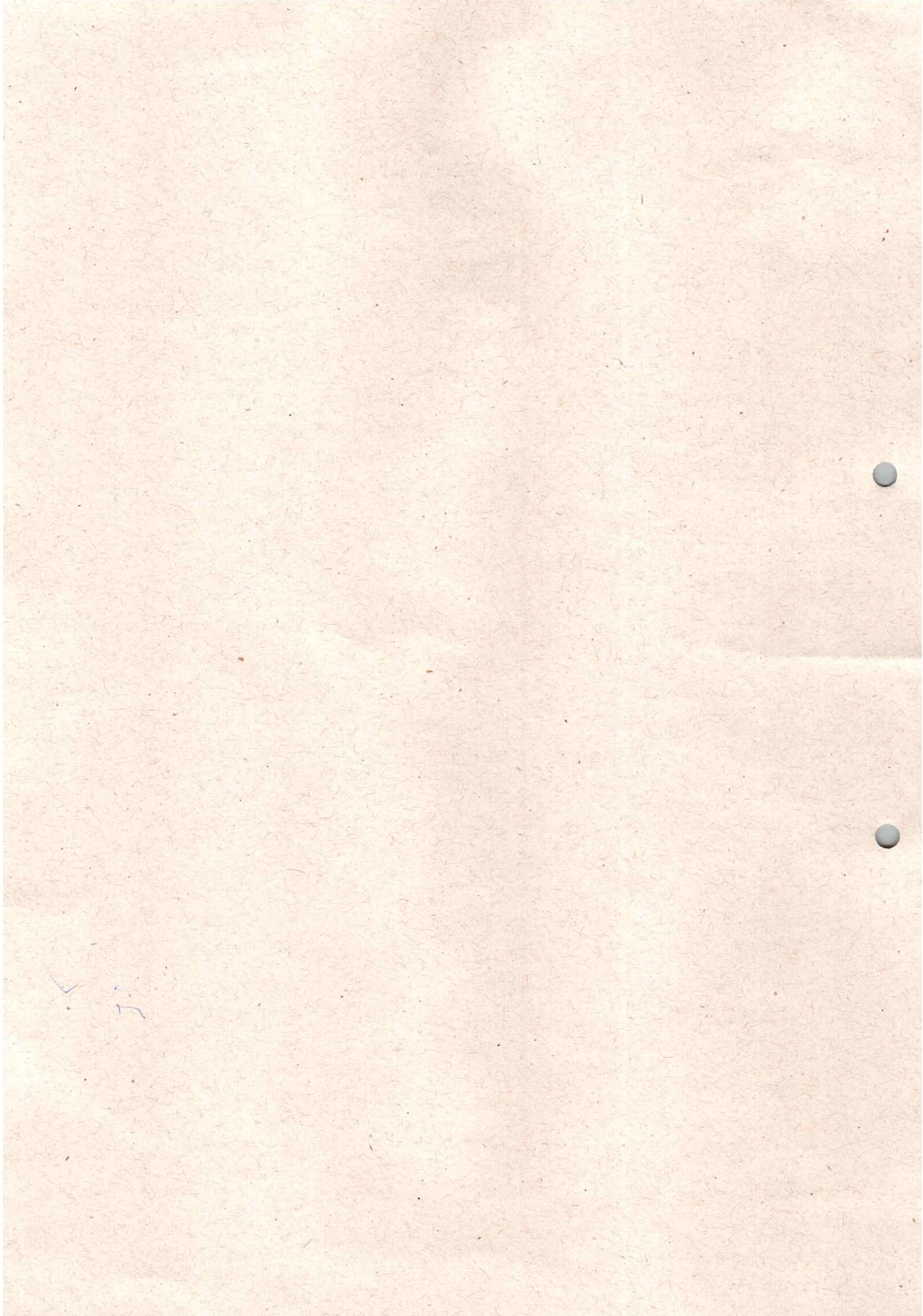
Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

238



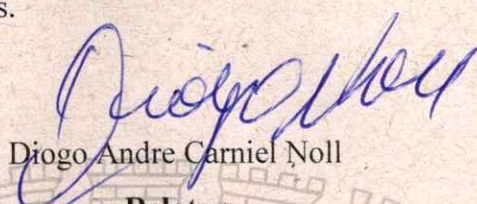


Câmara Municipal de Mangueirinha

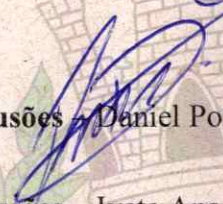
CNPJ 77.780.120/0001-83

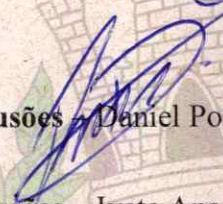
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

